

LC 101/00

Lei de Responsabilidade Fiscal

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

LC 101/100

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.



Questão 1: FGV - EPP (Pref Salvador)/Pref Salvador/2019

Assunto: Disposições Preliminares da LRF (arts. 1º e 2º)

A Lei Complementar editada para evitar desequilíbrios financeiros, criando regras estruturadas capazes de incluir melhores práticas de gestão pelos entes públicos e inibindo gastos superiores à arrecadação, ficou conhecida como

- a) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- c) Lei do plano plurianual.
- d) Lei de Acesso à Informação.
- e) Lei da Reforma Bancária.

LIMITES

A

Gabarito: A

Questão 2: FGV - AMCI (CGM Niterói)/Pref Niterói/Auditoria Governamental/2018

Assunto: Disposições Preliminares da LRF (arts. 1º e 2º)

A Lei de Responsabilidade Fiscal indica os valores que devem ser considerados na determinação da Receita Corrente Líquida. As opções a seguir relacionam esses valores, à exceção de uma. Assinale-a.

a) O dividendo recebido de empresas investidas.

b) O cancelamento de restos a pagar.

c) A contribuição de melhoria.

CORRENTE / TRIBUTÁRIA

d) A receita da agropecuária.

CORRENTE

e) O imposto sobre a renda retido na fonte.

TRIBUTÁRIA

Gabarito: B

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

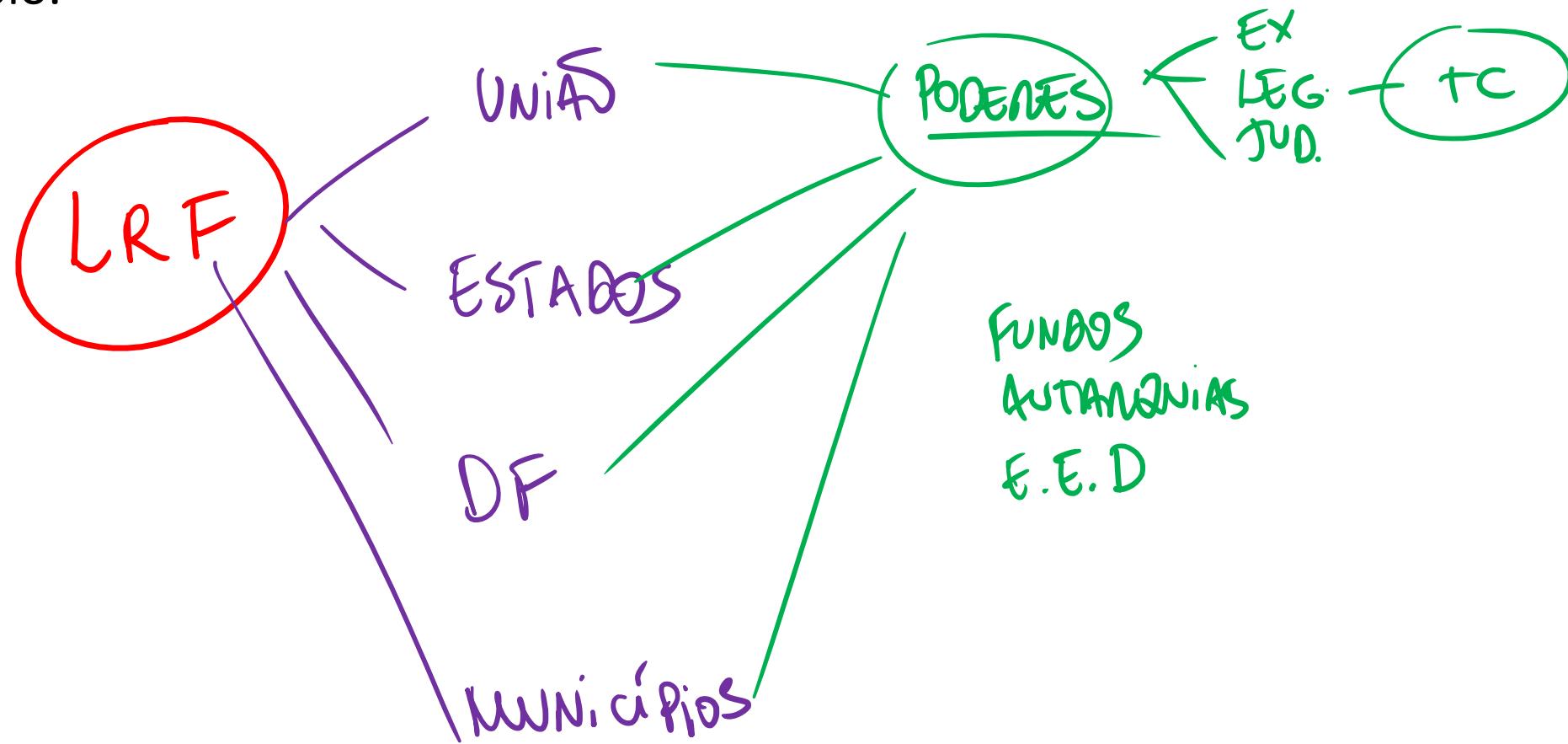
a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

DEPENDEM
DE RECURSOS
PÚBLICOS → P/ DESP. DE PESSOAL
= DESP. DE CUSTÉDIO

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.



Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

EMPRESA CONTROLADA: MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO PERTENÇA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, A ENTE DA FEDERAÇÃO

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

- a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;
- b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

RCL:

TRIBUTÁRIAS
CONTRIBUIÇÕES
PATRIMONIAIS
AGROPECUÁRIAS
INDUSTRIAS
SERVIÇOS
TRANSF. CORRENTES
OUTRAS REC. CORRENTES

SOMATÓRIO
DAS RECEITAS
CORRENTES



§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do § 1º do art. 19.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RCL

SOMANDO-SE AS RECEITAS
ARRECADADAS NO MÊS EM REFERÊNCIA
E NOS ONZE ANTERIORES,
EXCLUIDAS AS Duplicidades

Questão 3: FGV - Aud (MPE AL)/MPE AL/2018

A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e para cada ente da Federação, deverá obedecer a limites de acordo com a receita corrente líquida.

De acordo com essa Lei, assinale a opção que indica como será apurada a receita corrente líquida.

- a) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício social, excluídas as duplicidades.
- b) Somando as receitas arrecadadas nos doze meses do exercício fiscal, excluídas as duplicidades.
- c) Somando as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
- d) Calculando a média das receitas arrecadas no ano com o ano anterior, excluídas as duplicidades.
- e) Calculando a média das receitas arrecadas no mandato do governante de cada ente da Federação, excluídas as duplicidades.

Gabarito: C

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Do Plano Plurianual

Art. 3º (VETADO)

Seção II

Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

LDO

DISPON

• EQUILÍBRIO REC. X DESP
LIMITAÇÃO DE EMPENHO
(CRITÉRIOS)

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

CONTINGENCIAMENTO

- c) (VETADO)
- d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

LDO → CUSTOS
DEMAIS COND. E EXIGÊNC.
P/ TRANSF. DE RECURSOS

Questão 4: FGV - Ana (IBGE)/IBGE/Orçamento e Finanças/2016

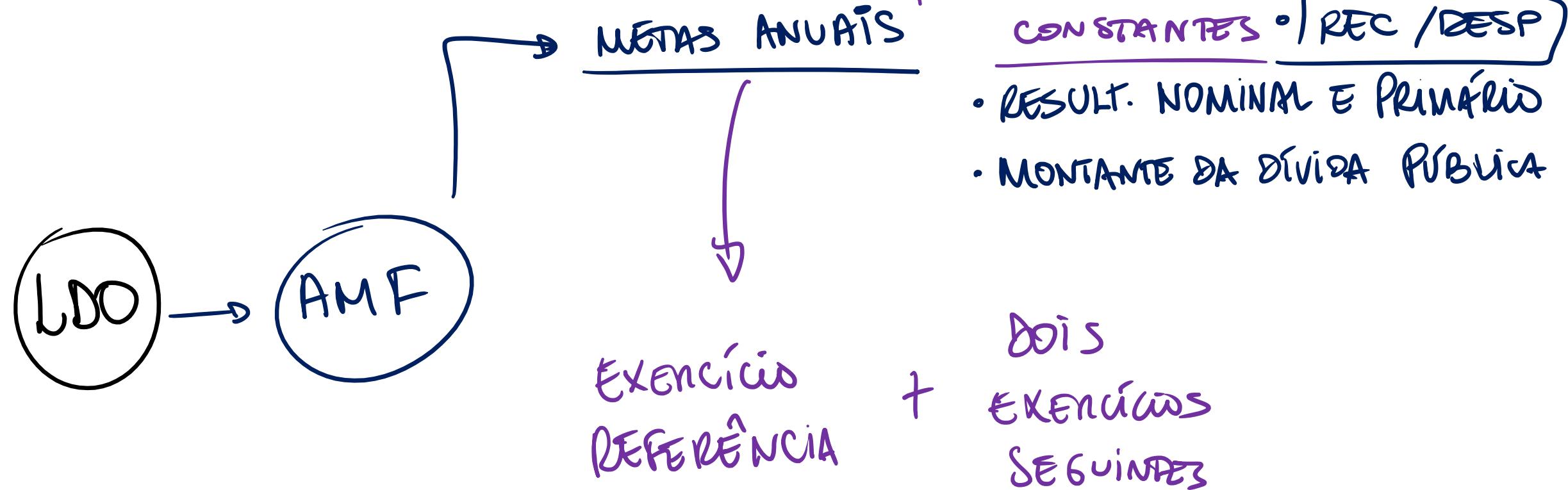
Assunto: Planejamento e Orçamento Público na LRF (arts. 3º a 10)

Em um dado exercício, em decorrência de cenário desfavorável para a arrecadação da receita prevista no orçamento, o Poder Executivo de um ente da Federação expediu um ato que impede a emissão de novos empenhos, mantendo as dotações até que a arrecadação se recupere. Esse ato está diretamente associado ao conceito de:

- a) contingenciamento;
- b) gestão fiscal;
- c) limitação de dotação;
- d) limitação de empenho;
- e) risco fiscal.

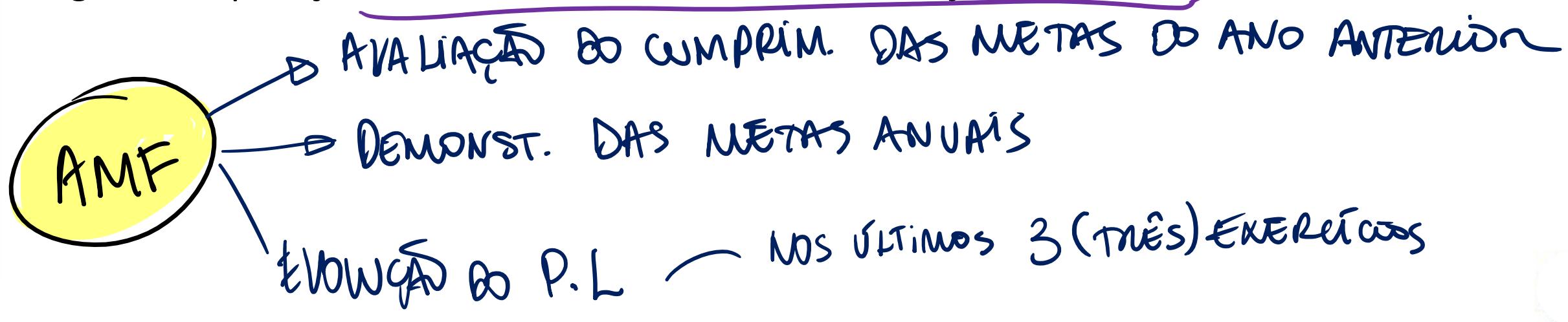
CONTINGÊNCIA DE RECURSOS

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.



§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

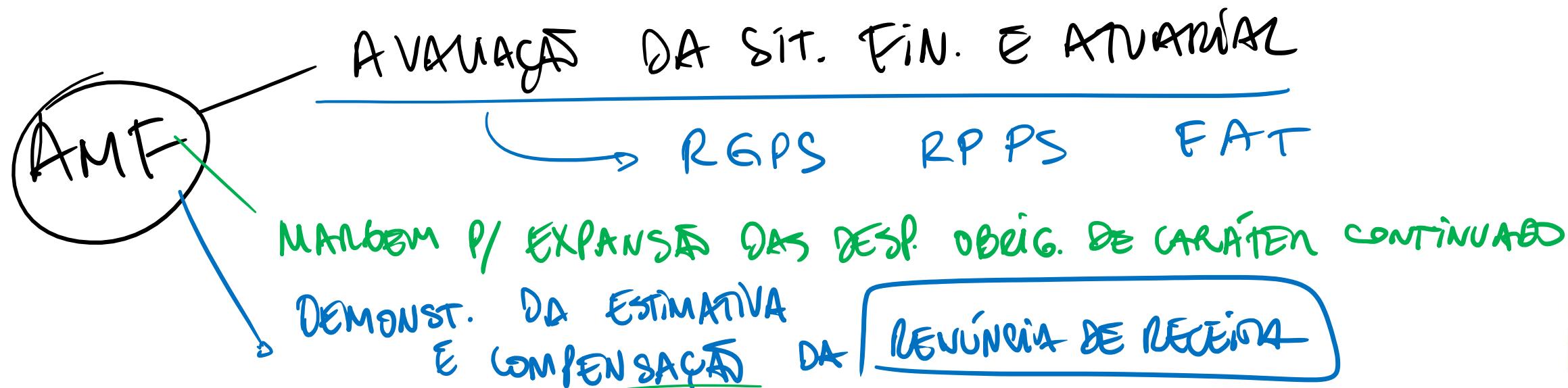


IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

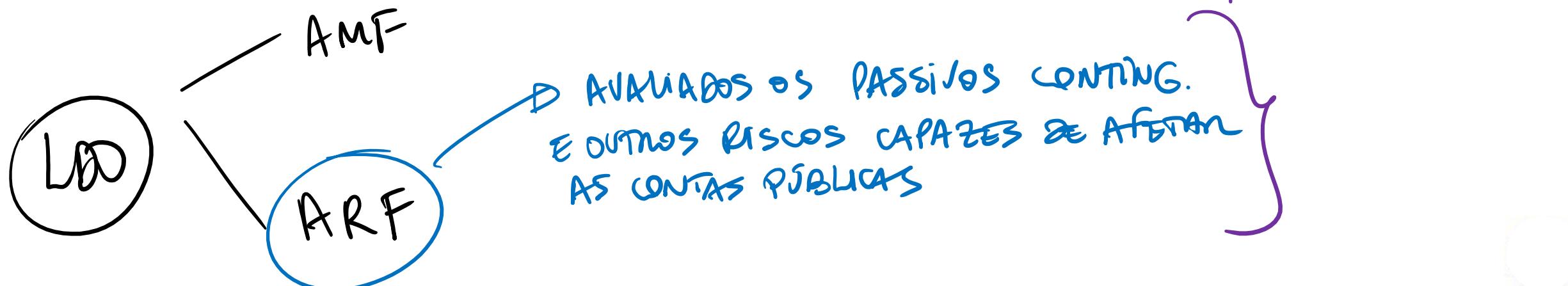
b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.



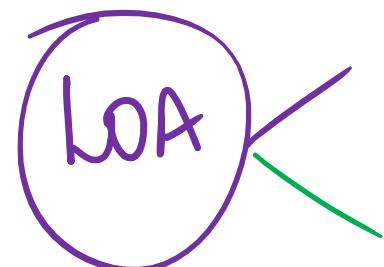
Seção III

Da Lei Orçamentária Anual

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;



Demonst. COMPATIB. PPA e LOO

Demonst. REGIONALIZADO DA RENÚNCIA DE RECEITAS
E MEDIDAS DE COMPENSACAO

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

LOA

→ RL. CONTING.

- a) (VETADO)
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

LOA

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

↳ FORMA DE UTILIZAÇÃO E MONTANTE
DEFINIDOS C/ BASE NA RCL

→ LDO

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinaciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

ATUALIZAÇÃO MONET.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Especificação

DETALHAMENTO

DO PRINCIPAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFIN.
NÃO PODERÃO SUPERAR A VARIAÇÃO DO
ÍNDICE DE PREÇOS (LDO OU LEI ESPECÍFICA)

EXCETO
RESERVA
DE CONTING.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 5º

LOA

NÃO CONSIGNARÁ DOTAÇ. P/ INVESTIMENTO COM DURAÇÃO SUPERIOR A UM EXERCÍCIO FINANC. SEM QUE ESTEJA NO P.P.A OU EM LEI QUE AUTORIZE A SUA INCLUSÃO

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7o (VETADO)

Art. 6o (VETADO)

Art. 7o O resultado do Banco Central do Brasil, apurado após a constituição ou reversão de reservas, constitui receita do Tesouro Nacional, e será transferido até o décimo dia útil subsequente à aprovação dos balanços semestrais.

§ 1o O resultado negativo constituirá obrigação do Tesouro para com o Banco Central do Brasil e será consignado em dotação específica no orçamento.

§ 2o O impacto e o custo fiscal das operações realizadas pelo Banco Central do Brasil serão demonstrados trimestralmente, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias da União.

§ 3º Os balanços trimestrais do Banco Central do Brasil conterão notas explicativas sobre os custos da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional e da manutenção das reservas cambiais e a rentabilidade de sua carteira de títulos, destacando os de emissão da União.

Questão 5: FGV - Ana (IBGE)/IBGE/Planejamento e Gestão/2016

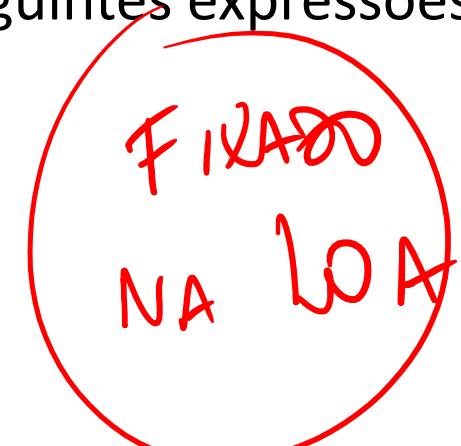
Assunto: Planejamento e Orçamento Público na LRF (arts. 3º a 10)

O trecho a seguir foi retirado de uma lei que trata de matéria orçamentária:

“Os recursos fixados no (a) LoA sob o título de Reserva de Contingência à conta do Tesouro Estadual, correspondentes a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, são destinados exclusivamente para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

A partir das definições legais e conteúdos cobertos pelos instrumentos de planejamento vigentes no Brasil, a lacuna no trecho e a lei a que esse se refere correspondem, respectivamente, às seguintes expressões:

- a) ~~LDO; LOA;~~
- b) ~~LDO; PPA;~~
- c) LOA; LDO;
- d) ~~LOA; PPA;~~
- e) ~~PPA; LOA.~~



Gabarito: C

Questão 6: FGV - Ana (IBGE)/IBGE/Orçamento e Finanças/2016

Assunto: Planejamento e Orçamento Público na LRF (arts. 3º a 10)

Em um determinado exercício, foi verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita da União poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na legislação. Diante dessa situação, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, seguindo critérios fixados:

- a) no Decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
- b) na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) no Plano Plurianual – PPA;
- d) na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- e) no Decreto de Abertura do Crédito Especial.

(B)

Gabarito: B

Seção IV

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

ATÉ 30 DIAS

APOS PUB. DOS ORÇ

O PODER EXECUTIVO ESTABELECERÁ

A PROC. FINANC. E O
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMB.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

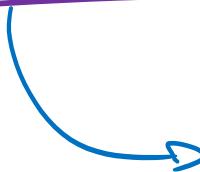
RECURSOS C/ FINALIDADE ESPECÍFICA → EXCLUSIVAMENTE

PI ATENDER
OBJETO DE SUA
VINCULAÇÃO

AINDA QUE
EM EXERCÍCIO
DIVERSO.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

AO FINAL DE UM BIMESTRE



FRUSTRAÇÃO NA ALCANCE CADAÇAS

↳ CADA ENTE LIMITARÁ OS EMPENHOS
POR ATO PRÓPRIO.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público não promoverem a limitação no prazo estabelecido no caput, é o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (Vide ADIN 2.238-5)

§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

§ 5º No prazo de noventa dias após o encerramento de cada semestre, o Banco Central do Brasil apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, avaliação do cumprimento dos objetivos e metas das políticas monetária, creditícia e cambial, evidenciando o impacto e o custo fiscal de suas operações e os resultados demonstrados nos balanços.

Art. 10. A execução orçamentária e financeira identificará os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, por meio de sistema de contabilidade e administração financeira, para fins de observância da ordem cronológica determinada no art. 100 da Constituição.

RECEITA

- PREVISÃO
- LANÇAMENTO
- ARRECADAÇÃO
- RECOLHIMENTO

CAPÍTULO III

DA RECEITA PÚBLICA

Seção I

Da Previsão e da Arrecadação

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.

LRF

REQUISITOS ESSENCIAIS DA RESPONS. NA GESTÃO FISCAL

- INSTITUIÇÃO
- PREVISÃO
- EFETIVA ARRECADAÇÃO

} DE TODOS OS TRIBUTOS

VEDADA TRANSF. VOLUNT.
PARA O ENTE QUE NÃO
TENHA INSTITUÍDO, PREVISTO E
ARRECADADO OS SEUS IMPOSTOS

Questão 7: FGV - Ana Gest (COMPESA)/COMPESA/Advogado/2016

Assunto: Da Receita Pública na LRF (arts. 11 a 14)

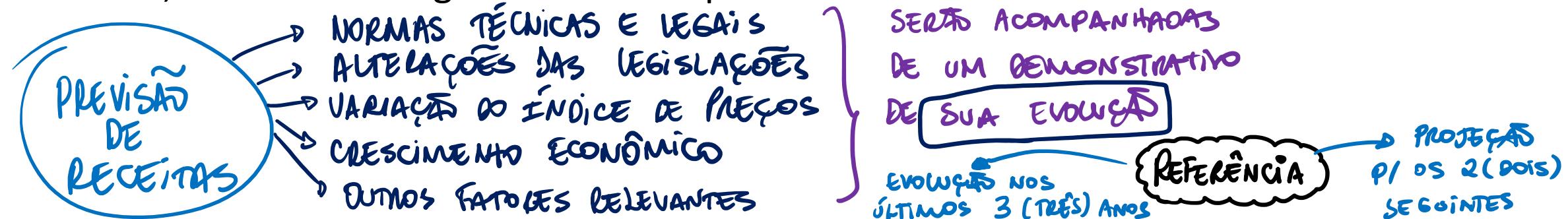
O Estado Alfa deixou de instituir, prever e arrecadar o Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Sobre o regime da Lei de Responsabilidade Fiscal, assinale a opção que indica a restrição prevista ao Estado Alfa por deixar de instituir, prever e arrecadar o imposto.

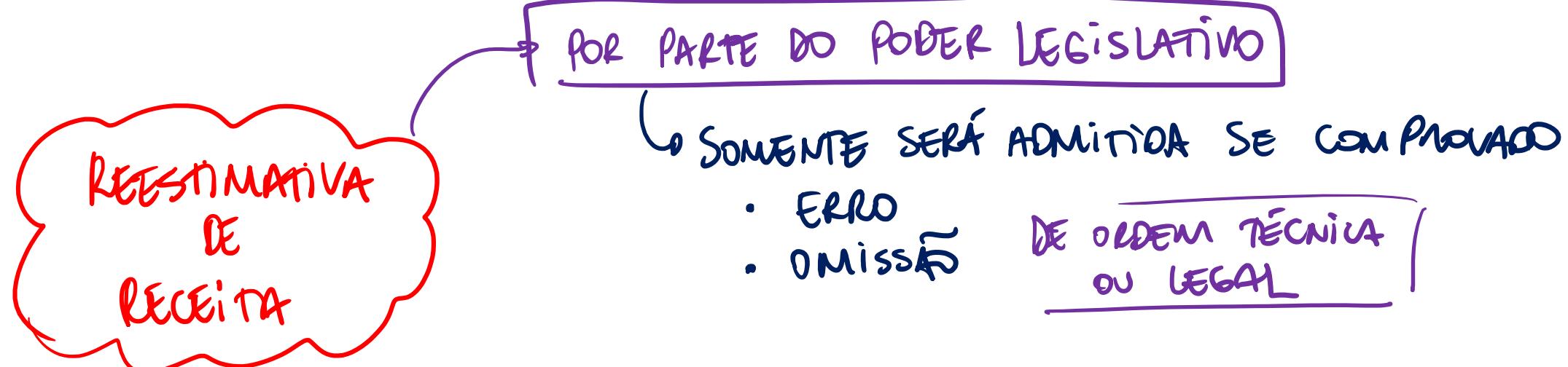
- ~~a) Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária.~~
- b) Receber transferências voluntárias de outros entes da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira.**
- c) Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título.
- d) Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.
- e) Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente da Federação.

Gabarito: B

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.



§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.



Questão 8: FGV - TNS (ALBA)/ALBA/Ciências Contábeis/2014

Assunto: Da Receita Pública na LRF (arts. 11 a 14)

Em relação à previsão e à arrecadação da receita pública, segundo a Lei da Responsabilidade Fiscal, assinale a afirmativa correta.

- a) A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo será admitida somente em caso de erro. ~~ou omissas~~
- b) As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.
- c) O montante previsto para as receitas de operações de crédito deverá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
- d) O Poder Executivo de cada ente colocará, à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, com exceção da corrente líquida.
- e) As previsões de receitas devem ser acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos ~~dis~~ anos e da projeção para o ~~ano~~ seguinte.

Gabarito: B
3

2

§ 2º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária. ↗ REC. DE CAPITAL

REGRA
DE
OURO

O MONTANTE PREVISTO PARA AS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO
NÃO PODERÁ SER SUPERIOR AO DAS DESPESAS DE CAPITAL.

↳ INVESTIM.
↳ INVERSÕES FINANC.
↳ AMORTIZ. DA DÍVIDA

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

O PODER EXECUTIVO

→ NO MÍNIMO 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO PRAZO FINAL P/ ENCAMINHAMENTO DE SUAS PROPOSTAS ORÇ.

COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO DOS DEMAIS PODERES E M.P.

OS ESTUDOS E AS ESTIMATIVAS DE RECEITAS P/ EXERC. SUBSEQ.,
INCLUSIVE DA R.C.L

Art. 13. No prazo previsto no art. 8º, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS BIMESTRAIS
DE ARRECADADAÇÃO

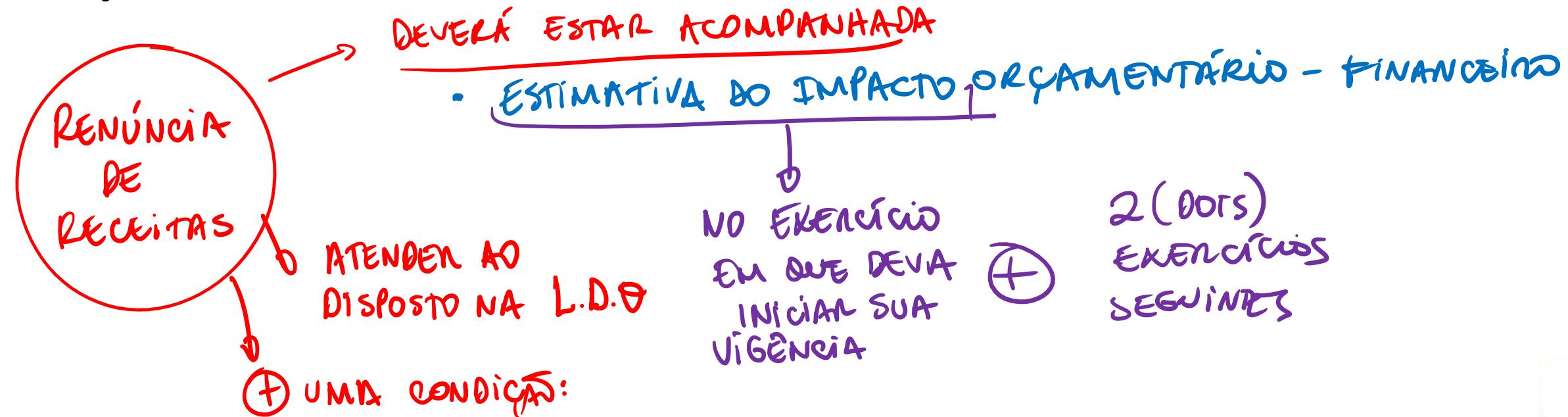
ESPECIFICAÇÃO

↳ DAS MEDIDAS DE COMBATE À
EVASÃO E À SONEGAÇÃO .

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:



Questão 9: FGV - AMCI (CGM Niterói)/Pref Niterói/Controladoria/2018

Assunto: Da Receita Pública na LRF (arts. 11 a 14)

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada do demonstrativo

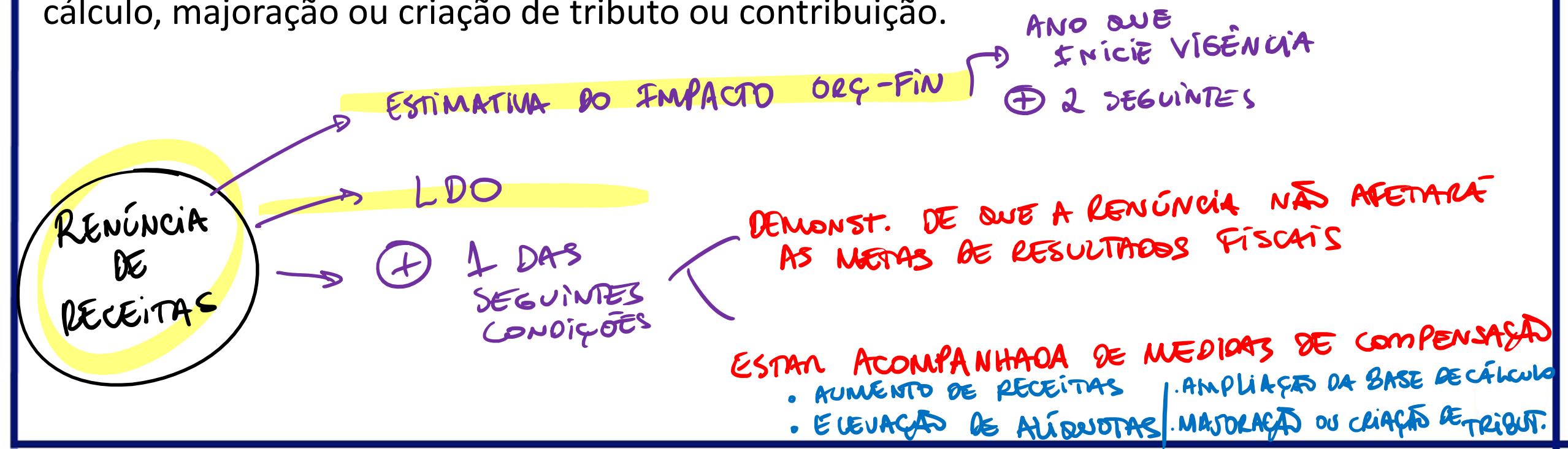
- ~~a) de que a renúncia foi avaliada na despesa.~~
- b) de impacto orçamentário financeiro.
- ~~c) de compensação de redução de despesa. AUMENTO DE RECEITAS~~
- ~~d) de impacto social da concessão do benefício.~~
- ~~e) sobre a alteração das metas fiscais.~~

(B)

Gabarito: B

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Questão 10: FGV - FiSM (Pref Salvador)/Pref Salvador/2019

Assunto: Da Receita Pública na LRF (arts. 11 a 14)

Determinado Município pretende renovar a concessão de isenção do IPTU para aposentados que recebem até 3 salários mínimos, benefício concedido anualmente.

Neste caso, é necessário que

NO EXEC. EM QUE DEVE INICIAR A
VIGÊNCIA + 2 SEGUINTEZ

- a) demonstre o impacto orçamentário- financeiro no exercício fiscal.
- b) atenda ao disposto na Lei Orçamentária Anual. **LDO**
- c) considere a renúncia para fins de fixação de metas orçamentárias.
- d) esteja acompanhada de medidas de compensação.
- e) nenhuma medida precisa ser tomada, por ser mera renovação.

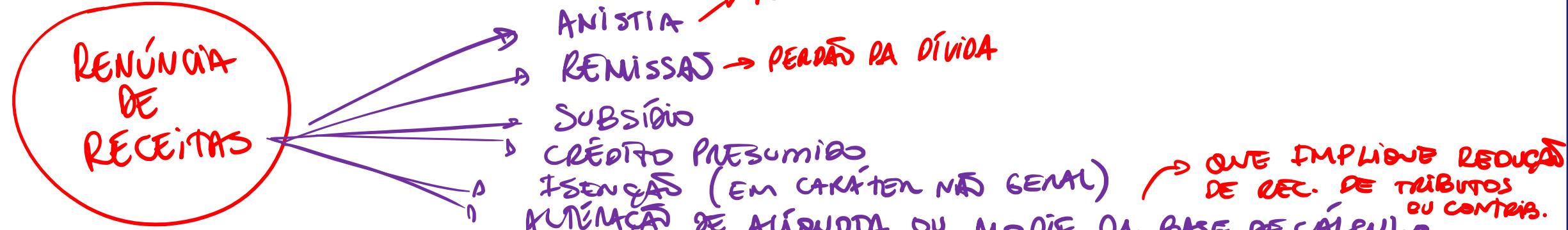
Gabarito: D

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

SE O ATO DE CONCESSÃO OU AMPLIAÇÃO DO INCENTIVO

→ DECORRER DA CONDIÇÃO DE MEDIDAS
DE COMPENSAÇÃO ENTAS

O BENEFÍCIO SÓ ENTRARÁ EM VIGOR
QUANDO IMPLEMENTADAS AS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO.

Questão 11: FGV - Ana Gest (COMPESA)/COMPESA/Administrador/2018

Assunto: Da Receita Pública na LRF (arts. 11 a 14)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina a realização de um planejamento detalhado da renúncia de receitas, visando identificar as consequências da perda da arrecadação e a forma como será compensada.

Assinale a opção que mostra exemplos de renúncia de receita.

- a) anistia, redução da base de cálculo e financiamento.
- b) isenção, crédito bancário e subsídio.
- c) remissão, aumento de alíquota e anistia.
- d) financiamento, crédito bancário e remissão.
- e) subsídio, remissão e crédito presumido.

Gabarito: E

Questão 12: FGV - Esp Leg NS (ALERJ)/ALERJ/Qualquer Nível Superior/2017

Assunto: Da Receita Pública na LRF (arts. 11 a 14)

De acordo com a LRF, a renúncia de receita decorre da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que correspondam a tratamento diferenciado.

A renúncia de receita em que um ente estatal exclui do crédito tributário a parte relativa à multa aplicada ao sujeito passivo por infrações cometidas é denominada:

- a) ~~isenção~~;
- b) ~~anistia~~; **PENALDADE DA MULTA**
- c) ~~redução~~;
- d) ~~remissão~~;
- e) ~~subsídio~~.

Gabarito: B

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

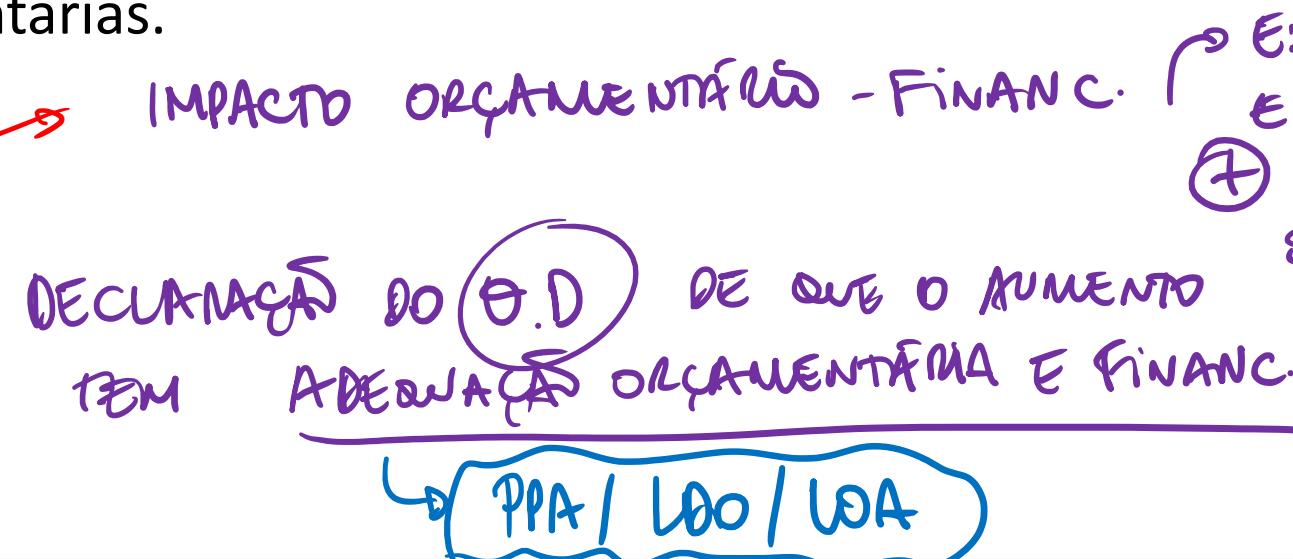
Seção I Da Geração da Despesa

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; METODOLOGIA DE CÁLCULO

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Ex. EM QUE DEVE
ENTRAR EM VIGOR
(+ 2 (DOIS) SEGUINDES)

Questão 13: FGV - Tec NS (Salvador)/Pref Salvador/Suporte Administrativo/Direito/2017

Assunto: Geração de Despesa e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado na LRF (arts. 15 a 17)

À luz do que estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), analise as afirmativas a seguir.

I. A expansão¹ de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

II. O aperfeiçoamento¹ de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos três subsequentes², além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

III. A manutenção de ação governamental em que não haja aumento³ da despesa também deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) II e III, apenas.
- e) I, II e III.

A

Gabarito: A

Questão 14: FGV - ACI (Pref Recife)/Pref Recife/Tecnologia da Informação/2014

Assunto: Geração de Despesa e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado na LRF (arts. 15 a 17)

O Sr. J. Silva é nomeado para a Secretaria Municipal de Obras e pretende realizar determinada ação governamental que representaria impacto orçamentário por implicar aumento de despesa. O secretário está inseguro a respeito do correto procedimento orçamentário-financeiro que abrange a política pública que almeja implementar.

Nesse sentido, assinale a opção correta.

- a) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, bastando constar nos dois subsequentes.
- b) A criação de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, demandar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois anos subsequentes.
- c) A expansão de ação governamental, ainda que não acarrete aumento de despesas, dispensa estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, mas demanda a previsão no exercício financeiro subsequente.
- d) O aperfeiçoamento de ação governamental já existente que acarrete aumento de despesas, demandar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.
- e) A criação de ação governamental que acarrete aumento de despesas demandar estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor, dispensada tal previsão quanto aos dois anos subsequentes.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

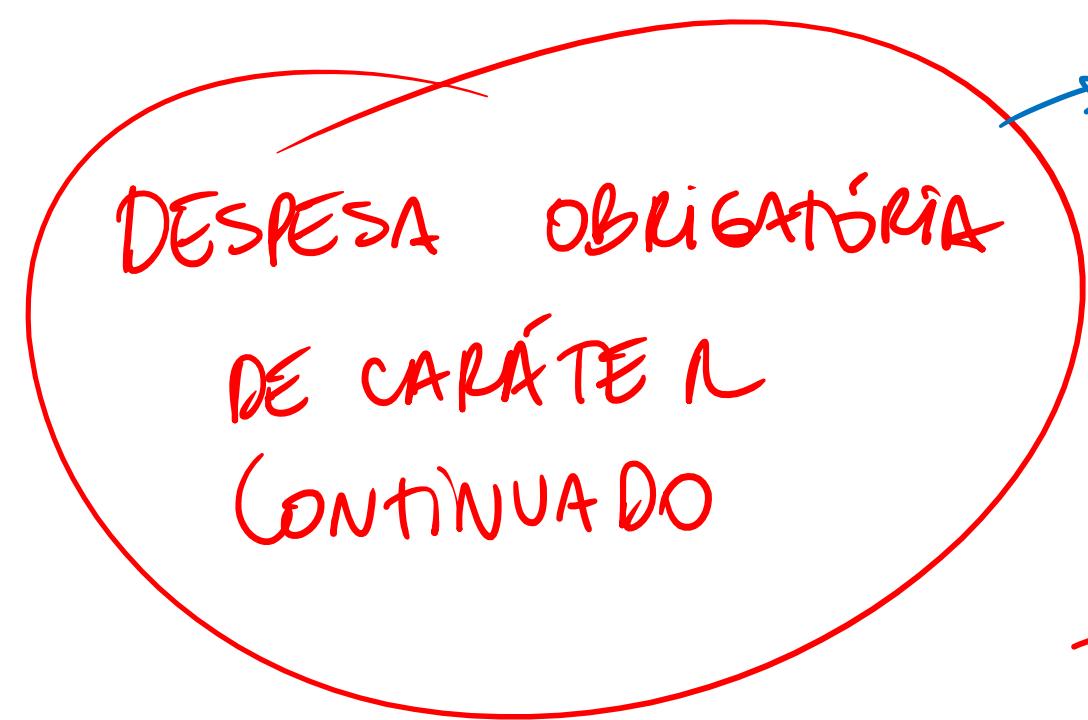
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



DESPESA CORRENTE

DERIVADA DE

- LEI
- MP
- ATO ADM /NORMATIVO

FIXE OBRIG. LEGAL

DE SUA EXECUÇÃO

POR UM PERÍODO

SUPERIOR A DOIS EXERCÍCIOS

Questão 15: FGV - AnaLM (CM Salvador)/CM Salvador/Financeira/Registros Contábeis e Orçamento, e Registros Contábeis, Liquidação, Financeiro/2018

Assunto: Geração de Despesa e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado na LRF (arts. 15 a 17)

As despesas correntes derivadas de ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios são consideradas, de acordo com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, despesas:

- ~~a) incompatíveis com o plano plurianual;~~
- ~~b) irregulares e lesivas ao patrimônio público;~~
- ~~c) a classificar;~~
- d) obrigatórias de caráter continuado;
- ~~e) de restos a pagar.~~

(D)

Gabarito: D

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DESP. OBRIG.
CARÁTER CONTINUADO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORG.-FIN.

P/ O EXERCÍCIO EM OUTRA ENTIDADE
EM VIGOR E NOS 2 (DOS) SUBSEQUENTES

DEMONSTRAR A ORIGEM DOS RECURSOS
P/ SEU CUSTEJO

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

DESP. OBRIG.
CARÁTER CONTINUADO

COMPROVAÇÃO DE QUE A DESP. CRIADA OU AUMENTADA
NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS

DEVENDO SEUS EFEITOS FINANC., NOS PERÍODOS SEGUINTES,
SER COMPENSADOS PELO AUMENTO PERMANENTE
DE RECEITA OU REDUÇÃO PERMANENTE DE DESPESA

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5o A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2o, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6o O disposto no § 1o não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7o Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

